

Lei nº 2.568, de 03 de maio de 2012 - Autoriza o Poder Executivo Municipal a firmar Convênio com o Banrisul S.A., no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, e dá outras providências

03/05/2012 | [Leis](#)

CASEMIRO WARPECHOWSKI, Prefeito Municipal de Guarani das Missões, Estado do Rio Grande do Sul, faz saber que em cumprimento ao disposto no artigo 62, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Eu, sanciono a seguinte, LEI:

Art. 1º Fica o Município de Guarani das Missões, pela presente Lei, autorizado a firmar Convênio e/ou Parceria com o Agente de Microcrédito/ BANRISUL S.A.

Art. 2º O Convênio deve ser firmado no âmbito do Programa Gaúcho de Microcrédito, com base no Decreto Estadual nº 48.164/2011, podendo ao Município serem atribuídas as seguintes atividades:

I - receber e encaminhar ao BANRISUL ficha cadastral, ficha socioeconômica e propostas de crédito;

II - dispor de um servidor público municipal, devidamente capacitado para atuar na atividade descrita nesta lei.

III - utilizar espaço público municipal e equipamentos para fins de realizar as atividades descritas nesta lei;

IV - dispor de recursos tecnológicos compatíveis para atuar nas atividades descritas nesta lei.

Art. 3º O Município disporá de agentes de crédito treinados pelo BANRISUL S.A., para fomentar as linhas de crédito trabalhadas pelo Programa tratado nesta Lei, além de estrutura física específica para o seu funcionamento.

Art. 4º Os créditos tomados pelos beneficiários do Programa tratado no artigo 1º não poderão onerar os cofres municipais, sendo os recursos disponibilizados pela instituição financeira aqui referida.

Art. 5º A seleção do tomador final será realizada por um Comitê de Crédito da Instituição Financeira definida no artigo 7º, inciso III, alínea “a” do Decreto Estadual referido no artigo 2º da presente Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Guarani das Missões, 03 de maio de 2012.

CASEMIRO WARPECHOWSKI

Prefeito

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

LAURO LUIZ MARMILICZ

Secretário da Administração